



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 212.0.199690/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Defesa da Saúde, infra assinado, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ADUSTINA**, representado pelo Prefeito Municipal, **Paulo Sérgio Oliveira dos Santos** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo Secretário Municipal de Saúde **Eugênio Santana Carvalho**, doravante designados **COMPROMISSÁRIOS**, autorizado pelos § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, artigos 74, II, 75 I in fine, e 83, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 011/96, nos autos de Inquérito Civil Público nº **212.0.199690/2016**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, o regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da

1 / 22 – TAC

2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga – 2ª PJP
Praça 2 de Julho, nº 364 – Paripiranga/BA - CEP- 49.430-000
Telefone: (75) 3279-3037 / Cel./Whatsapp (71) 99659-2166 – E-mail: 2pj.paripiranga@mpba.mp.br



Constituição Federal, bem como no artigo 138, inciso II, da Constituição do Estado da Bahia, que atribui ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal e nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”*;

CONSIDERANDO que compete à 2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga, com atribuição na tutela da saúde, zelar pela fiel observância às leis pela Municipalidade e por seus agentes públicos, promovendo as medidas cabíveis, inclusive o ressarcimento aos cofres públicos, sempre que necessário;

CONSIDERANDO que, visando a consecução e instrumentalização de suas finalidades institucionais, o Ministério Público tem legitimidade e competência para firmar compromisso de ajustamento de conduta, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, bem assim, do art. 83, da Lei Complementar Estadual n.º 11/1996;

CONSIDERANDO que o atual Código de Processo Civil incorpora mecanismos de autocomposição de conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutive, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença, destacando ao Ministério Público poder-dever de resolução consensual dos conflitos, especialmente no artigo 3º, § 3º, que diz: *“a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”*;

2 / 22 – TAC

2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga – 2ª PJP
Praça 2 de Julho, nº 364 – Paripiranga/BA - CEP- 49.430-000
Telefone: (75) 3279-3037 / Cel./Whatsapp (71) 99659-2166 – E-mail: 2pj.paripiranga@mpba.mp.br



CONSIDERANDO que a Resolução do CNMP nº 118/2014, recomendou a implementação geral de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais (art. 1º, parágrafo único), o que foi referendado ainda pela Recomendação do CNMP nº 54/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que a Resolução do CNMP nº 179/2017, no artigo 1º *caput*, destaca o compromisso de ajustamento de conduta como *instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais*;

CONSIDERANDO que a regra para a investidura em cargo ou emprego público é a prévia seleção por concurso de provas ou provas e títulos, sendo admitidas apenas excepcionalmente as demais formas de provimento, sob pena de se ferir os princípios norteadores da Administração Pública, conforme imperativo constitucional posto no artigo 37, incisos II, III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nas palavras de EMERSON GARCIA e ROGÉRIO PACHECO ALVES¹: *“a realização de concurso público visa à seleção dos melhores candidatos e a preservar a igualdade entre todos os interessados em ingressar no serviço público, o que garantirá os primados dos princípios da eficiência da Administração Pública, da moralidade administrativa, da isonomia e da impessoalidade, evitando favorecimentos e perseguições de*

1 Improbidade administrativa. p. 448. 5. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010.

3 / 22 – TAC

2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga – 2ª PJP
Praça 2 de Julho, nº 364 – Paripiranga/BA - CEP- 49.430-000
Telefone: (75) 3279-3037 / Cel./Whatsapp (71) 99659-2166 – E-mail: 2pj.paripiranga@mpba.mp.br



ordem pessoal”;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, as contratações por tempo determinado (temporárias), mediante processo seletivo simplificado, são admitidas, mas tão somente para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo observar, ainda, a regulamentação da matéria por meio de lei (na forma do artigo 37, inciso IX, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, diante de tais considerações, a primeira conclusão é de que não é lícita a contratação de servidores públicos por tempo determinado pela Administração Pública para atender necessidade de excepcional interesse público que não seja temporária. Assim, caracteriza-se como inconstitucional – e, portanto, ilegal - o atendimento de necessidade permanente de excepcional interesse público através de sucessivas contratações temporárias em substituição ao provimento efetivo através de concurso público;

CONSIDERANDO que contratar alguém sem prévia realização de concurso público, fora das hipóteses de contratações temporárias e cargos comissionados, viola os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade administrativa, da isonomia e da impessoalidade que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da CF), sendo que a não observância dessa regra constitucional “*implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade nos termos da lei*”, conforme art. 37, § 2º, da Constituição da República, cuja prática configura ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11 da Lei Federal nº 8.429/1992, punido com pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou

4 / 22 – TAC

2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga – 2ª PJP
Praça 2 de Julho, nº 364 – Paripiranga/BA - CEP- 49.430-000
Telefone: (75) 3279-3037 / Cel./Whatsapp (71) 99659-2166 – E-mail: 2pj.paripiranga@mpba.mp.br



creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos, segundo os artigos 37, §§ 4º e 5º, da Constituição da República e artigo 12, inciso III, da Lei Federal nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que, desde 01 de agosto de 2016, tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga o Inquérito Civil nº 212.0.199690/2016, alicerçado na Auditoria 975 feita pelo Secretaria Estadual de Saúde da Bahia (AUDITORIA SUS/BA), que constatou, além de outras inconsistências, significativo número de profissionais não contratados por intermédio de concurso público;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias reforçam a existência de uma carência permanente de servidores no quadro próprio do Município na área de saúde e que, por exigência constitucional, não pode ser suprida de maneira precária através de processos seletivos e/ou contratações temporárias sucessivas;

CONSIDERANDO que durante a tramitação do Inquérito Civil nº 212.0.199690/2016, os prepostos do Município de Ajustina reconheceram nas reuniões promovidas a necessidade de realizar concurso público na área da saúde municipal e de atualizar a legislação local que rege cargos/estrutura administrativa;

CONSIDERANDO que o Município de Ajustina promoveu, recentemente, ampla alteração na lei que rege sua estrutura organizacional, readequando conjunturas outrora obsoletas de modo a atualizar a legislação local ao quanto necessário para prestação de um serviço público contínuo e de

5 / 22 – TAC

2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga – 2ª PJP
Praça 2 de Julho, nº 364 – Paripiranga/BA - CEP- 49.430-000
Telefone: (75) 3279-3037 / Cel./Whatsapp (71) 99659-2166 – E-mail: 2pj.paripiranga@mpba.mp.br



qualidade;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004, conhecida como Reforma do Judiciário, acrescentou ao rol dos direitos fundamentais o princípio da celeridade e razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), indicando, entre outros, a necessidade de criação de meios alternativos de solução de conflitos, evitando-se tanto quanto possível, a propositura de demandas judiciais que, muitas vezes, tramitam por longos períodos e que não atingem o êxito pretendido;

CONSIDERANDO que os direitos à probidade administrativa e à saúde situam-se dentro do microsistema de tutela dos direitos coletivos, impondo-se, quanto à estruturação dos mecanismos para a proteção coletiva dos referidos direitos, a aplicação sistemática dos diferentes diplomas que compõem esse microsistema, com obediência aos preceitos do direito fundamental ao justo e apropriado processo e aplicando-se, no que for pertinente, o diploma base do direito processual para a solução das controvérsias advindas dessa estruturação;

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO está informado dos requisitos necessários para a celebração do presente compromisso de ajustamento de conduta, assim como das consequências de seu descumprimento, sendo também cientificado de que a composição celebrada com o Ministério Público não impede a ação de outros legitimados, nem afasta as consequências penais decorrentes do mesmo fato, salvo se houver colaboração premiada nesse sentido, naquela seara;

6 / 22 – TAC

2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga – 2ª PJP
Praça 2 de Julho, nº 364 – Paripiranga/BA - CEP- 49.430-000
Telefone: (75) 3279-3037 / Cel./Whatsapp (71) 99659-2166 – E-mail: 2pj.paripiranga@mpba.mp.br

Documento anexado por: ROBERTO SANTOS MURAD - 25/05/2023 20:28:00
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://dea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=538937E4AAE64EDBB162>





RESOLVEM

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO reconhecem como parte integrante do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** o Inquérito Civil Público IDEA nº 212.0.199690/2016.

Parágrafo único: Os termos doravante elencados terão como objetivo sanar o déficit de servidores efetivos identificados durante a tramitação do Inquérito Civil Público sob IDEA nº 212.0.199690/2016, razão pela qual aplicar-se-ão ao concurso público e processo seletivo público objeto deste TAC.

1. **DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, PARA COMPOR O QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

7 / 22 – TAC

2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga – 2ª PJP
Praça 2 de Julho, nº 364 – Paripiranga/BA - CEP- 49.430-000
Telefone: (75) 3279-3037 / Cel./Whatsapp (71) 99659-2166 – E-mail: 2pj.paripiranga@mpba.mp.br



CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO (PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA) se compromete a **somente prover cargos públicos de natureza permanente mediante concurso público e apenas a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público**, consoante estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição da República.

Parágrafo primeiro. A contratação temporária de servidores deverá ser obrigatoriamente justificada na existência de excepcional interesse público transitório, nos moldes do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como precedida de processo seletivo simplificado que contemple critérios objetivos, preferencialmente por prova escrita, com ampla divulgação e com adoção de critérios impessoais de escolha.

Parágrafo segundo. A contratação temporária é vocacionada a atender exclusivamente situação emergencial e eventual ofensa à rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o acerto se destina ao atendimento de atividades permanentes e rotineiras.

8 / 22 – TAC

2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga – 2ª PJP
Praça 2 de Julho, nº 364 – Paripiranga/BA - CEP- 49.430-000
Telefone: (75) 3279-3037 / Cel./Whatsapp (71) 99659-2166 – E-mail: 2pj.paripiranga@mpba.mp.br



CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO se compromete a realizar concurso público de provas e títulos e processo seletivo público para o preenchimento dos cargos doravante elencados, bem como para o cadastro reserva, homologando o resultado final, após esgotados os recursos administrativos, de modo a sanar o déficit de servidores efetivos identificados durante a tramitação do Inquérito Civil Público sob IDEA nº 212.0.199690/2016.

Parágrafo primeiro: O COMPROMISSÁRIO, que avaliou todas as nuances formais e materiais para realização do concurso público e processo seletivo público objeto do presente, propôs o cronograma abaixo pormenorizado, sendo aceito pelo COMPROMITENTE, razão pela qual ficam assim disciplinados os prazos e atos que serão promovidos.

CRONOGRAMA

<u>EVENTO/ATO A SER REALIZADO</u>	<u>DATA-LIMITE PARA CONCRETIZAÇÃO DO EVENTO/ATO</u>
1 – Publicação da composição e instalação da comissão do concurso público e do processo seletivo público;	26 de junho de 2023

9 / 22 – TAC

2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga – 2ª PJP
Praça 2 de Julho, nº 364 – Paripiranga/BA - CEP- 49.430-000
Telefone: (75) 3279-3037 / Cel./Whatsapp (71) 99659-2166 – E-mail: 2pj.paripiranga@mpba.mp.br



2 – Elaboração do regulamento do concurso público e processo seletivo público;	31 de julho de 2023
3 – Realização de procedimento licitatório para a contratação da empresa (banca) para realização dos certames;	30 de outubro de 2023
4 – Publicação do Edital de abertura do concurso público e do processo seletivo público;	29 de janeiro de 2024
5 – Finalização, com realização de todas as etapas do concurso público e processo seletivo público, e respectiva homologação pelo Prefeito do Município de Adustina;	29 de abril de 2024
6 – Convocação, nomeação e posse dos aprovados.	28 de junho de 2024.

Parágrafo segundo. A conclusão do concurso público ensejará a expiração dos contratos temporários vigentes para as vagas que serão preenchidas pelos convocados aprovados.

Parágrafo terceiro. Ocorrendo algum fato extraordinário envolvendo a realização do concurso público ou processo seletivo público, os prazos do presente Termo de Ajustamento de Conduta

10 / 22 – TAC

2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga – 2ª PJP
Praça 2 de Julho, nº 364 – Paripiranga/BA - CEP- 49.430-000
Telefone: (75) 3279-3037 / Cel./Whatsapp (71) 99659-2166 – E-mail: 2pj.paripiranga@mpba.mp.br



poderão ser aditados, mediante pedido fundamentado dos COMPROMISSÁRIOS – que deverão COMPROVAR a impossibilidade sustentada – e a aquiescência do COMPROMITENTE;

Parágrafo quarto. Fica acordado que cada evento/ato específico previsto no cronograma se encontra atrelado à data-limite prevista, razão pela qual o descumprimento de qualquer prazo nele previsto sujeitará os COMPROMISSÁRIOS às penas doravante apregoadas, bem como possibilitará a imediata execução do presente Termo de Ajustamento de Conduita.

CLÁUSULA QUARTA – O concurso público será balizado por critérios objetivos, mediante a realização de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade das atribuições e requisitos

11 / 22 – TAC

2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga – 2ª PJP
Praça 2 de Julho, nº 364 – Paripiranga/BA - CEP- 49.430-000
Telefone: (75) 3279-3037 / Cel./Whatsapp (71) 99659-2166 – E-mail: 2pj.paripiranga@mpba.mp.br



específicos para o exercício do cargo.

CLÁUSULA QUINTA – No concurso público e processo seletivo público objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta, bem como nos que forem promovidos a partir da sua assinatura, o **COMPROMISSÁRIO** velará pelo atendimento integral das seguintes diretrizes:

I. Divulgação, mediante publicação de edital com a necessária antecedência, dos temas e assuntos específicos que serão objeto de avaliação na prova, não podendo exigir dos candidatos matéria ausente do conteúdo programático anunciado.

II. As questões de natureza subjetiva, caso contempladas na avaliação, deverão estar agrilhoadas a um espelho de correção previamente elaborado pela comissão do concurso, o qual, com a divulgação do gabarito oficial, ficará à disposição dos candidatos, de modo a viabilizar a interposição de recursos fundamentados.

III. Impedimento à participação, na comissão organizadora do concurso, de parentes, até terceiro grau, inclusive, de quaisquer dos candidatos inscritos.

IV. O edital do certame assegurará aos candidatos a

12 / 22 – TAC

2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga – 2ª PJP
Praça 2 de Julho, nº 364 – Paripiranga/BA - CEP- 49.430-000
Telefone: (75) 3279-3037 / Cel./Whatsapp (71) 99659-2166 – E-mail: 2pj.paripiranga@mpba.mp.br



possibilidade de interposição de recursos, dirigidos à comissão organizadora, em todas as fases e etapas do concurso, inclusive nos casos de indeferimento de inscrições por descumprimento dos requisitos iniciais exigidos, pontuações atribuídas às avaliações dos títulos, correção das questões (objetivas e subjetivas) e divulgação preliminar dos resultados, cabendo aos integrantes da comissão emitir decisão devidamente fundamentada.

V. Respeitar a legislação local e estadual vigente em relação à oferta de vagas destinadas a candidatos negros ou pardos, bem como em relação aos candidatos considerados legalmente deficientes;

VI. Regulamentação, no bojo do edital do concurso, das regras de isenção de taxa de inscrição em favor de hipossuficientes, ainda que não haja lei municipal específica sobre o tema.

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO se compromete a convocar e nomear todos os aprovados no concurso público e processo seletivo público dentro do número de vagas ofertadas, no prazo de até 01 (um) ano a contar da homologação do certame.

Parágrafo primeiro: Conforme quantitativo e cargos informados pelo COMPROMISSÁRIO, o concurso público em apreço contemplará, no MÍNIMO, o seguinte montante:

13 / 22 – TAC

2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga – 2ª PJP
Praça 2 de Julho, nº 364 – Paripiranga/BA - CEP- 49.430-000
Telefone: (75) 3279-3037 / Cel./Whatsapp (71) 99659-2166 – E-mail: 2pj.paripiranga@mpba.mp.br



CONCURSO PÚBLICO				
CÓDIGO	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL (H)	PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS
CENS 3	ENFERMEIRO	1	20	Preenchimento dos requisitos constitucionais de investidura em cargo público e graduação em enfermagem com registro ativo no respectivo conselho de classe.
CENM 6	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1	40	Preenchimento dos requisitos constitucionais de investidura em cargo público e diploma de curso técnico em enfermagem com registro ativo no respectivo conselho de classe.
CENS 16	ASSISTENTE SOCIAL DA SAÚDE	1	20	Preenchimento dos requisitos constitucionais de investidura em cargo público e graduação em serviços social com registro ativo no respectivo conselho de classe.
CENS 17	NUTRICIONISTA CLÍNICO	1	20	Preenchimento dos requisitos constitucionais de investidura em cargo público e graduação em nutrição com registro ativo no respectivo conselho de classe.
CENS 18	FISIOTERAPEUTA CLÍNICO	1	20	Preenchimento dos requisitos constitucionais de investidura em cargo público e graduação em fisioterapia com registro ativo no respectivo conselho de classe.
CENS 19	FONO AUDIÓLOGO CLÍNICO	1	40	Preenchimento dos requisitos constitucionais de investidura em cargo público e graduação em fonoaudiologia com registro ativo no respectivo conselho de classe.
CENS 20	TERAPEUTA OCUPACIONAL DA SAÚDE	1	40	Preenchimento dos requisitos constitucionais de investidura em cargo público e graduação em terapia ocupacional com registro ativo no respectivo conselho de classe.
CENS 21	MÉDICO OBSTETRA	1	8	Preenchimento dos requisitos constitucionais de investidura em cargo público e graduação em medicina com o registro ativo no respectivo conselho de classe como especialista em obstetrícia.
CENS 22	MÉDICO PSIQUIATRA	1	8	Preenchimento dos requisitos constitucionais de investidura em cargo público e graduação em medicina com o registro ativo no respectivo conselho de classe como especialista em psiquiatria.
CENS 23	MÉDICO PEDIATRA	1	8	Preenchimento dos requisitos constitucionais de investidura em cargo público e graduação em medicina com o registro ativo no respectivo conselho de classe como especialista em pediatria.
CENS 24	MÉDICO CLÍNICO GERAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	1	40	Preenchimento dos requisitos constitucionais de investidura em cargo público e graduação em medicina com o registro ativo no respectivo conselho de classe.
CENS 25	PSICÓLOGO CLÍNICO DA SAÚDE	1	20	Preenchimento dos requisitos constitucionais de investidura em cargo público e graduação em psicologia com o registro ativo no respectivo conselho de classe.
CENS 26	FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO	1	40	Preenchimento dos requisitos constitucionais de investidura em cargo público e graduação em medicina veterinária, engenharia agrônoma, engenharia civil, engenharia sanitária, engenharia ambiental ou
CENS 27	ANALISTA LICENCIADOR	1	40	Preenchimento dos requisitos constitucionais de investidura em cargo público e graduação em engenharia agrônoma, engenharia civil, engenharia sanitária, engenharia ambiental ou engenharia florestal, com o
CENM 7	ATENDENTE DE SAÚDE	2	40	Preenchimento dos requisitos constitucionais de investidura em cargo público e nível médio de escolaridade.
CENM 8	COZINHEIRO DA SAÚDE	3	40	Preenchimento dos requisitos constitucionais de investidura em cargo público e nível médio de escolaridade.

14 / 22 – TAC

2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga – 2ª PJP
Praça 2 de Julho, nº 364 – Paripiranga/BA - CEP- 49.430-000
Telefone: (75) 3279-3037 / Cel./Whatsapp (71) 99659-2166 – E-mail: 2pj.paripiranga@mpba.mp.br



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO				
CÓDIGO	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL(H)	PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS
CENM 2	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	7	40	Preenchimento dos requisitos constitucionais de investidura em cargo público, residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas e ter concluído o ensino médio/horária mínima de quarenta horas.

CLÁUSULA NONA – Será admitida a contratação temporária, mediante prévio processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições, e requisitos específicos para sua atuação, para atendimento de programas de governo previstos **com prazo determinado de duração**, ou que, embora com prazo indeterminado, ainda não tenham sido incorporados como política pública ou que ainda não tenham sido objeto de previsão legal expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias será efetuada pelo **COMPROMISSÁRIO** somente na forma prevista em lei, através de concurso público de provas ou de provas e títulos (arts. 37, II, CF/88) ou processo seletivo público (art. 198, §4º da CF/88), cujo término do contrato estará

15 / 22 – TAC

2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga – 2ª PJP
Praça 2 de Julho, nº 364 – Paripiranga/BA - CEP- 49.430-000
Telefone: (75) 3279-3037 / Cel./Whatsapp (71) 99659-2166 – E-mail: 2pj.paripiranga@mpba.mp.br



adstrito às hipóteses previstas no art. 10 da Lei Federal n. 11.350/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Até a data de homologação do concurso público (29 de abril de 2024), de modo a assegurar a continuidade de serviço público de relevante dimensão, o COMPROMISSÁRIO poderá, em caráter excepcional, manter os contratos temporários atualmente em vigor referentes ao quantitativo ofertado na **cláusula sexta**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ao final dos prazos assinalados no presente termo (cláusula terceira, parágrafo primeiro), o COMPROMISSÁRIO encaminhará documentação comprobatória de seu cumprimento para a 2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga, com cópia dos atos e demais providências engendradas visando-se a comprovação do adimplemento do termo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Termo de
16 / 22 – TAC

2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga – 2ª PJP
Praça 2 de Julho, nº 364 – Paripiranga/BA - CEP- 49.430-000
Telefone: (75) 3279-3037 / Cel./Whatsapp (71) 99659-2166 – E-mail: 2pj.paripiranga@mpba.mp.br



Ajustamento de Conduta vincula o Município de Ajustina, ora COMPROMISSÁRIO, pois se trata de ato jurídico perfeito e praticado pela pessoa jurídica de direito público, representada na forma da lei, produzindo efeitos legais a partir da data de sua celebração.

2. DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O descumprimento de quaisquer das condições acima aventadas sujeitará os responsáveis, pessoalmente, e de forma solidária entre Prefeito e Secretário Municipal de Saúde, inclusive, ao pagamento de multa, que será revertida em favor do fundo a ser indicado pelo COMPROMITENTE em atenção ao art. 13 da Lei n. 7.347/1985, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada fato constatado de descumprimento, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

Parágrafo primeiro. O valor da multa ganhará um acréscimo de 10% (dez por cento) do montante principal acima especificado, a cada 10 (dez) dias de

17 / 22 – TAC

2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga – 2ª PJP
Praça 2 de Julho, nº 364 – Paripiranga/BA - CEP- 49.430-000
Telefone: (75) 3279-3037 / Cel./Whatsapp (71) 99659-2166 – E-mail: 2pj.paripiranga@mpba.mp.br

Documento anexado por: ROBERTO SANTOS MURAD - 25/05/2023 20:28:00
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://dea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=538937E4AAE64EDBB162>





efetivo descumprimento das condições ora entabuladas, limitado, apenas quanto à imputação de ordem pessoal, ao tempo de permanência do responsável no cargo, afora os demais aspectos relacionados aos índices de juro e correção legal.

Parágrafo segundo. A multa não é substitutiva das obrigações de fazer e não fazer assumidas; do valor do dano extrapatrimonial coletivo e tampouco das penalidades previstas na legislação esparsa.

Parágrafo terceiro. Considera-se descumprimento, para fins da sanção prevista no *caput* desta cláusula, a impontualidade no cumprimento do cronograma previsto na **cláusula terceira, parágrafo primeiro.**

Parágrafo quarto. A recusa ou mesmo a omissão injustificada de comprovar o cumprimento das obrigações convoladas através de informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará presunção de descumprimento.

Parágrafo quinto. Qualquer informação ou esclarecimento requerido pelo COMPROMITENTE ao COMPROMISSÁRIO referente ao presente Termo de Ajustamento

18 / 22 – TAC

2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga – 2ª PJP
Praça 2 de Julho, nº 364 – Paripiranga/BA - CEP- 49.430-000
Telefone: (75) 3279-3037 / Cel./Whatsapp (71) 99659-2166 – E-mail: 2pj.paripiranga@mpba.mp.br



de Conduta deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com resposta direcionada ao e-mail <2pj.paripiranga@mpba.mp.br>, sob pena de incidência da penalidade prevista no *caput* da presente cláusula

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Município de Adustina, ora COMPROMISSÁRIO, fica obrigado, no prazo de **10 (dez) dias, a contar da homologação deste termo**, a dar ampla publicidade ao presente compromisso de ajustamento de conduta, com a publicação do inteiro teor no Diário Oficial do Município, para que qualquer do povo possa comunicar ao Ministério Público eventual descumprimento do que foi acordado.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação constante no "*caput*" desta cláusula ensejará a aplicação da multa prevista na cláusula décima terceira deste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo da adoção de outras medidas cíveis e criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Independente das multas previstas anteriormente, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no

19 / 22 – TAC

2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga – 2ª PJP
Praça 2 de Julho, nº 364 – Paripiranga/BA - CEP- 49.430-000
Telefone: (75) 3279-3037 / Cel./Whatsapp (71) 99659-2166 – E-mail: 2pj.paripiranga@mpba.mp.br

Documento anexado por: ROBERTO SANTOS MURAD - 25/05/2023 20:28:00
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=538937E4AAE64EDBB162>





presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985 e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo primeiro. NO CASO DE DESCUMPRIMENTO TOTAL OU PARCIAL DESTE TAC, SERÁ PROMOVIDA A EXECUÇÃO JUDICIAL DO TÍTULO. Considera-se descumprimento a inobservância de qualquer cláusula prevista neste termo, bem como o desrespeito ao cronograma trazido na cláusula terceira, parágrafo primeiro, mesmo que parcialmente.

Parágrafo segundo. Não se suspendem com a assinatura deste termo eventuais investigações quanto a outras irregularidades verificadas no tocante ao funcionalismo público municipal.

20 / 22 – TAC

2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga – 2ª PJP
Praça 2 de Julho, nº 364 – Paripiranga/BA - CEP- 49.430-000
Telefone: (75) 3279-3037 / Cel./Whatsapp (71) 99659-2166 – E-mail: 2pj.paripiranga@mpba.mp.br



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O COMPROMITENTE se obriga a não ingressar com Ação Civil Pública em defesa da coletividade, nos limites do quanto tratado neste TERMO, caso o COMPROMISSÁRIO satisfaça sua obrigação no prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Após lavrado e assinado pelas partes, este termo fundamentará a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC perante a 2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga, com o fim de acompanhar o cumprimento de suas cláusulas, nos moldes do artigo 8ª, inciso I da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do artigo 50, I da Resolução nº 011/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, sem prejuízo de sua comunicação pelo órgão de execução ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de registro.

Parágrafo único. Cumpridas as disposições do compromisso de ajustamento de conduta, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do Procedimento Administrativo, comunicando-se o Conselho Superior do MPBA, na forma do art. 12 da Resolução nº 174/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Paripiranga, neste Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste termo.

21 / 22 – TAC

2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga – 2ª PJP
Praça 2 de Julho, nº 364 – Paripiranga/BA - CEP- 49.430-000
Telefone: (75) 3279-3037 / Cel./Whatsapp (71) 99659-2166 – E-mail: 2pj.paripiranga@mpba.mp.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes signatárias ajustam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ("TAC"), cujas cláusulas e condições reciprocamente obrigam-se a cumprir e fazer respeitar. E, para que surta os seus efeitos jurídicos regulares, segue o acordo assinado pelas partes envolvidas e duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor.

Paripiranga/BA, 25 de maio de 2023.

ARIEL JOSÉ GUIMARÃES MASCIMENTO

Promotor de Justiça

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeita do Município de Adestina/BA

EUGÊNIO SANTANA CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde de Adestina/BA

JOÃO VITOR BARRETO DE SOUZA

Procurador-Geral do Município de Adestina/BA

Testemunhas: *Roberto Santos Murad (CPF 013482065-78)*

22 / 22 – TAC

Beatriz das Reis Santos 110529435-86

2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga – 2ª PJP
Praça 2 de Julho, nº 364 – Paripiranga/BA - CEP- 49.430-000
Telefone: (75) 3279-3037 / Cel./Whatsapp (71) 99659-2166 – E-mail: 2pj.paripiranga@mpba.mp.br